ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 015/2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIUAÍ, A ACADEMIA DE LETRAS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE E A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – TJ/PI**, sediado à Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Cabral, Teresina/PI inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-06 doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 98.567– SSP/PI, CPF nº 155.838.053-15, domiciliado e residente nesta cidade, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, da Lei estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 – Lei da Organização Judiciária, e o art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; a **ACADEMIA DE LETRAS DA MAGISTRATURA PIAUIENSE**, CNPJ nº 00.240.646/0001-95, localizada na Rua Heitor Castelo Branco, 2700, Bairro ilhotas, em Teresina - Pi, neste ato representada pelo seu Presidente – Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, RG nº 73.823 – SSP-PI e CPF nº 011.776.563.53, e, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES – AMAPI**, CNPJ nº 06.688.337/0001-10, situada na Rua João Cabral, 735 – Centro/Norte, nesta Capital, representada pelo seu Presidente – Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, CPF nº 098.898.093-20 e RG nº 182.044 – SSP-PI, de agora em diante denominadas **CONVENENTES**, considerando que o anterior **CONVÊNIO** na espécie firmado pelas partes nomeadas, acha-se extinto por decurso de prazo, **RESOLVEM** celebrar o presente, regido no que couber, pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a publicação pela Gráfica do Tribunal concedente, de ementários dos acórdãos e sentenças prolatadas desde 1975 e obras lítero-jurídicas, publicadas pelos magistrados associados à sua entidade de classe, na forma estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro. O ementário de acórdãos e sentenças atenderá as seguintes condições:

I – terá periodicidade trimestral em volumes de aproximadamente 200 (duzentas) páginas, com tiragem de 500 (quinhentos) a 1.000 (mil) exemplares, dos quais o mínimo de dez por cento (10%) será reservado para as Bibliotecas do Tribunal de Justiça e dos outros **CONVENENTES**;

II – cada volume deverá conter, em quantidades iguais, acórdãos da relatoria de todos os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Piauí, iniciando-se a publicação pelos proferidos de 2010 a 1975.

Parágrafo Segundo. A publicação de obras lítero-jurídicas dependerá da assinatura de convênio específico entre os magistrados pleiteantes, representantes das Academias de Letras do Piauí que trabalhem a Arte e a Educação, ou demais requerentes consentidos e as partes assinantes do presente Convênio.

Parágrafo Terceiro. O Convênio específico referido no Parágrafo Primeiro, somente será firmado após a apreciação por uma comissão composta de três membros, um de cada uma das partes signatárias do presente Convênio.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo do que for estabelecido em cada convênio específico, as obras lítero-jurídicas atenderão aos seguintes requisitos:

I – os volumes não poderão ultrapassar o número de 200 (duzentas) páginas de texto para cada volume, tamanho 14x21, nem conter fotos coloridas no miolo;

II – cada obra editada terá obrigatoriamente os selos do Tribunal de Justiça, da Academia de Letras da Magistratura Piauiense e da AMAPI;

III – poderá haver a utilização de logomarcas de instituições ou empresas que tenham colaborado na edição de livros, revistas e material de divulgação da obra impressa conveniada, bem como o destaque de nomes de pessoas físicas que participam do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As responsabilidades das partes signatárias deste Convênio e dos Magistrados que se interessem em publicar obras lítero-jurídicas serão distribuídas na forma seguinte:

Parágrafo Primeiro. São obrigações do **CONCEDENTE**:

a) efetuar, no prazo máximo de trinta (30) dias, a publicação das ementas de acórdãos e sentenças e das obras lítero-jurídicas acertadas em convênio;

b) controlar a execução do mesmo objeto;

c) exigir, em prazo previsto, o cumprimento por parte do convenente, do quanto lhe couber, sob pena de rescisão do Convênio;

d) apresentar ao magistrado interessado ou ao representante do pleiteante da editoração, orçamento da publicação das obras lítero-jurídicas;

e) fazer a publicação do extrato deste Convênio no Diário de Justiça do Estado.

Parágrafo Segundo. São obrigações dos CONVENENTES:

a) selecionar as ementas dos acórdãos e sentenças a serem publicadas, submetendo-as a apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça;

b) c ompor comissão prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro. Aos Magistrados interessados em publicar obras lítero-jurídicas, caberão as seguintes obrigações:

a) firmar convênio específico com o Tribunal de Justiça, que será precedida da apreciação referida no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira;

b) adian tar os recursos, ou materiais indispensáveis e ajustados para a execução da obra;

c) adiantar 50% (cinquenta por cento) do valor orçado e quitar o restante no recebimento da obra;

d) f ornecer gratuitamente, em cada tiragem, 10% (dez por cento) das obras para serem distribuídas entre as Bibliotecas do Tribunal de Justiça, da Academia de Letras da Magistratura Piauiense e da Associação dos Magistrados Piauienses – AMAPI, podendo as duas últimas Entidades comercializarem os livros que lhe forem destinados;

e) efetuar o pagamento em favor da Academia de letras da Magistratura Piauiense, no valor de R$ 100,00 (cem reais), sobre a edição de cada obra conveniada, para suprir gastos com seu pessoal e com material aplicado nos trabalhos de processamento dos Convênios assinados e a serem executados pela Gráfica do Tribunal de Justiça do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, para execução do seu objeto.

Parágrafo Único. A vigência dos convênios específicos será aquela dentro deles estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio ou a prática de irregularidade quando da sua execução, sujeita a parte responsável pela sua prática ao ressarcimento dos valores gastos indevidamente, os quais lhe serão formalmente cobrados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário da Justiça do Estado – DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONVENENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de

sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte (20) dias contados daquela data, contendo os seguintes elementos:

a) espécie e número do instrumento;

b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, dos partícipes e nomes de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, dos signatários;

c) resum o do objeto;

d) prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Convênio será feita mediante a celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

c) tanto o **CONCEDENTE** como os **CONVENENTES** acordam que as gestões pertinentes a cada Convênio Específico, serão exercidas pela Academia de Letras da Magistratura Piauiense, sob fiscalização dos outros conveniados, ante o que lhe competirá todo o processamento para a execução de cada convênio, a partir do seu deferimento pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, e

d) o quadro de pessoal para trabalhar o processamento dos Convênios, será o já constante da Academia de Letras da Magistratura Piauiense, mais um técnico auxiliar a ser fornecido pela **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES – AMAPI.**

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos convenentes e duas testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina(PI), 22 de novembro de 2010.

CONCENDENTE
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí
Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**

CONVENENTE
Presidente da Academia de Letras da Magistratura Piauiense
Desembargador **LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO**

CONVENENTE
Presidente da Associação dos Magistrados Piauienses
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RECEBIDO
Sec. geral
EM 25 / 11 / 12
AS: 10:55
SEAD